

PROJETO DE LEI Nº 60

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 12/05/11

Antonio Siqueira
1º Secretário

EMENTA:

Dispõe sobre a proibição de construções de Rodovias sem acostamento no Estado do Piauí, e da outras providências.

Autor(es): Deputada LIZIÊ COELHO-PTB

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica proibida a construção de Rodovias sem acostamentos no Estado do Piauí.

Parágrafo único – Fica proibido também a utilização dos acostamentos para a construção de 3ª e 4ª faixa nas Rodovias já existentes do Estado sem a construção do acostamento.

I – A proibição do parágrafo único deste artigo se limita apenas aos locais onde as faixas são construídas nos acostamentos já existentes, e conseqüentemente deixam a rodovia sem o acostamento.

Artigo 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Teresina, 12 de maio de 2011

Liziê Coelho
DEPUTADA LIZIÊ COELHO

Órgão	AL
Número	AL-811/11
Data	16-05-11
Assunto	Projeto 60
Matrícula	
Rubrica	<u>[Assinatura]</u>

AL. DIRETORIA LEGISLATIVA
Nos termos regimentais
Encaminha-se a

[Assinatura]
Kênia Dantas E. Carvalho
Diretora legislativa
16.05.11

JUSTIFICATIVA

Vem se acompanhando um crescente número de acidentes em rodovias no estado do Piauí, em especial em rodovias estaduais nas quais se constata a ausência total de acostamento e quando se presencia os mesmo estão instalados de maneira equivocada ou insuficiente, desobedecendo a todos os princípios técnicos de construção de acostamento.

Os acostamentos exercem funções importantes em uma rodovia, tanto em relação à melhoria das condições operacionais, tais como a capacidade e a segurança viárias, quanto ao desempenho dos pavimentos, protegendo a estrutura da pista principal, melhorando as condições de drenagem e de transferência de carga. Entretanto, os acostamentos têm sido suprimidos ou implantados de maneira incorreta por razões de economia.

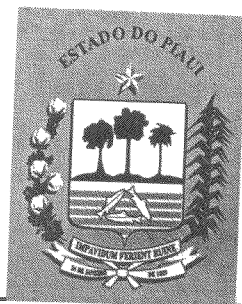
Estudos técnicos verificaram que a supressão de acostamentos em uma rodovia pode reduzir a sua capacidade em 7% e aumentar o índice de acidentes previstos em até 28%.

Desta forma, é da máxima importância que as estradas estaduais obedeçam a critérios técnicos de segurança e que os acostamentos sejam feitos de forma adequada de maneira a evitar acidentes e aumentar a vida útil das pistas de rolagens.

. Teresina, 12 de maio de 2011



DEPUTADA LIZIÊ COELHO



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça

para os devidos fins.

Em 17 / 05 / 11

Chagas

Conceição de Maria Lages Redrig.

Chefe do Núcleo de Comunicação

Ao Deputado

Filho

para relatar.

Em 17 / 05 / 11

VP
Presidente Comissão de Constituição
e Justiça



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão da

Justiça

para os devidos fins.

Em 29/02/12

Luiz Aguiar

Conceição de Maria Luiza Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissão Treinagem

Ao Deputado

Beli

para relatar.

Em

01/03/12

[Assinatura]

Presidente Comissão de Constituição
e Justiça